Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 943

de 13 de maio de 1996

Estende aos servidores estaduais vinculados ao convênio SUS/Município e aos servidores aposentados da municipalidade os benefícios da Lei Municipal nº 883, de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender aos servidores estaduais vinculados ao convênio SUS/Município, ocupantes de cargos e empregos técnicos, administrativos e de apoio, que exercem suas atividades no Departamento de Saúde e Promoção Social, Divisão de Saúde, e aos servidores aposentados da municipalidade, os benefícios da Lei Municipal nº 883, de 26 de novembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 890, de 18 de abril de 1994.

Art. 2º - A concessão dos benefícios de que trata esta lei vigorará:

I - no caso dos servidores estaduais:

a) enquanto viger o convênio SUS/Município;

b) no tempo em que permitir os recursos orçamentários e financeiros alocados para a finalidade;

c) enquanto durar o convênio mantido entre o Município e empresa prestadora de serviços médico-hospitalares;

II - no caso dos servidores aposentados da municipalidade:

a) enquanto durar o convênio mantido entre o Município e empresa prestadora de serviços médico-hospitalares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou de dotações repassadas pelos governos federal e estadual ao município, objeto dos termos do convênio SUS/Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos administrativos que

se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 5 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 13 de maio de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzatto
Secretário

(wp6.0/lei943/cb)